

O rosto do *cyberbullying*¹
José Gustavo Andrade Militão ²
Juliana Patrícia Dias de Azevedo ³
Karinne Mireli da Silva Costa ⁴
Eduardo d'Ávila L. de Faria ⁵
Faculdade Boa Viagem, Recife, PE.

RESUMO

A ascensão do uso da tecnologia, onde as relações sociais estão cada vez mais mediadas por dispositivos, deu um novo rosto a um problema recorrente: o *bullying*. Essa forma de violência ultrapassou o aspecto físico presencial e agora permeia espaços virtuais. Neste trabalho, buscamos compreender as características dos que protagonizam ações de *cyberbullying*, com foco no perfil dos autores da agressão, no sentido das motivações pelo ato e sua relação com valores (ou a crise de valores) e ética. Procuramos, também, investigar se de fato as redes sociais são ferramentas que oferecem força maior à prática do *bullying*, partindo do pressuposto de que as mesmas transmitem uma sensação de impunidade, sendo vistas como uma “terra de ninguém”, através de pesquisas bibliográficas e estudo de casos, com base nas explicações de Pierre Lévy (1999), Manuel Castells (2003) e Cléo Fante (2009).

PALAVRAS-CHAVE: bullying, cyberbullying, crimes virtuais, redes sociais, cibercultura.

1. Introdução

A rapidez do progresso tecnológico nas últimas décadas trouxe tempos de profusão de redes interativas e uma ampla mostra de dispositivos tecnológicos (SANTAELLA, 2003). De acordo com uma pesquisa da União Internacional das Telecomunicações (UTI), divulgada

¹ Trabalho apresentado no DT 5 – Rádio, TV e Internet do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste realizado de 07 a 09 de julho de 2016.

² José Gustavo Andrade Militão, 5º semestre do Curso de Jornalismo da FBV, email: gmilitao0205@gmail.com

³ Juliana Patrícia Dias de Azevedo, 5º semestre do Curso de Jornalismo da FBV, email: juliana.patricia.dias@gmail.com

⁴ Karinne Mireli da Silva Costa, 5º Curso de Publicidade da FBV, email: karinne.costa@outlook.com

⁵ Eduardo d'Ávila L. de Faria, Mestre em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP, email: dududavila@gmail.com

em 2015, há cerca de 3,2 bilhões de internautas no mundo. Em 2000, os internautas eram 6,5% da população mundial. Já em 2015, o índice subiu para 43%. No Brasil, segundo dados da Pesquisa Brasileira de Mídia 2015 (PMB 2015), o número de pessoas que utilizam a internet regularmente é de 48%, isto é, quase a metade da população do país. A mesma pesquisa indica que as pessoas ficam conectadas, em média, 4h59 por dia e que os usuários utilizam a internet principalmente para se informar (67%), se divertir (67%), passar o tempo livre (38%) e estudar (24%), sendo que 78% das pessoas que acessam a internet no Brasil estão acessando alguma rede social.

No entanto, com o uso inadequado destas tecnologias digitais, aparece o surgimento do *cyberbullying*, uma nova definição construída a partir do conceito de *bullying*, que já era uma preocupação constante nos ambientes sociais, principalmente nas escolas e universidades. O crescimento do uso das novas tecnologias da informação e comunicação, junto à forte presença das redes sociais, demonstra que as agressões ultrapassaram o aspecto físico presencial e migraram para os espaços virtuais.

Para compreender as motivações da prática de ações de *cyberbullying*, se faz necessário diagnosticar o perfil dos autores da agressão, o que motiva a prática do ato e sua relação com valores e ética, assim como investigar se de fato as redes sociais existentes oferecem mecanismos favoráveis a prática destes ataques, partindo do pressuposto de que transmitem uma sensação de impunidade, sendo vistas como uma “terra de ninguém”. Para executar essa análise, realizamos pesquisas bibliográficas e estudo de casos, com base nas explicações de Pierre Lévy (1999), Manuel Castells (2003) e Cléo Fante (2009).

2. *Bullying* – origens e práticas

A palavra *bullying* nasceu de um termo da língua inglesa, que é derivada da palavra *bully* (traduzida livremente como “valentão”). Trata-se da descrição de atos ligados à violência física ou psicológica, sem motivação aparente e de maneira intencional e repetida. Segundo Ferreira (2013), o conceito teria aparecido em 1978:

O conceito de *bullying* apareceu em 1978, na Noruega pelo professor de psicologia da Universidade de Bergen, o sueco Dan Olweus, após verificar que os resultados da sua pesquisa sobre tendências suicidas nos adolescentes revelaram um número significativo de jovens que se suicidaram por terem sido vítimas de ameaças (FERREIRA, 2013, p. 15).

O *bullying* geralmente é praticado por um ou mais alunos contra outro, causando sequelas de dor, angústia e sofrimento, numa relação desigual de poder. Cléo Fante, antropóloga, educadora e especialista em *bullying*, em entrevista à Revista Nova Escola, definiu o fenômeno como uma forma de violência gratuita, intencional e repetitiva. Ocorre na relação entre pares, com maior incidência no ambiente escolar, mas, que, de acordo com estudiosos, “pode ocorrer em qualquer contexto social, como escolas, universidades, famílias, vizinhança e locais de trabalho” (FANTE, 2009). Geralmente, as pessoas que são vítimas de *bullying* possuem algum problema de ordem física, seja por usarem óculos, ter espinhas no rosto, altura “desproporcional”, possuírem algum tipo de deficiência física, problemas de obesidade ou por se destacarem, fugindo do “padrão”, como, por exemplo, tirando notas altas na escola, sendo consideradas “bonitas” – de acordo com o padrão e imaginário social – ou até pela timidez excessiva nos ambientes de comunidade. As formas de *bullying* podem manifestar-se “através de insultos, agressões físicas, ameaças, troças, roubos, vandalização dos objetos pessoais das vítimas, uso de armas, assédio sexual, gestos obscenos, exclusão social e discriminação, etc...” Matos, Gaspar, Simões & Negreiros. 2009 (*apud* por FERREIRA, 2013).

Para conscientizar as pessoas sobre a gravidade da prática do *bullying* escolar, o dia 7 de Abril passou a ser, a partir de 2016, conhecido como o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola, após o projeto de Lei 13.277/2016 ter sido aprovado pelo Senado Federal e sancionado pela então presidenta Dilma Rousseff. Este dia é lembrado pelo "Massacre de Realengo", ocorrido em 07 de abril de 2011 na Escola Municipal Tasso da Silveira, do mesmo bairro, localizado no Rio de Janeiro, onde 12 crianças foram assassinadas a tiros por um ex-aluno, Wellington Oliveira, de 23 anos, que teria sofrido *bullying* na infância. O jovem invadiu a escola armado e disparou tiros contra os estudantes, professores e funcionários que estavam no local. Dez meninas e dois meninos, com idades entre 13 e 16 anos, foram assassinados. Após ter sido encurralado e atingido por um tiro disparado por um policial militar, Wellington se matou. Em seu histórico, “destacam-se a sua adoção, a relação com a mãe, a sua sexualidade e o fato de ter sido vítima de *bullying* durante o tempo em que estudava na escola onde praticou o massacre” (LOPES, 2012 *apud* FERREIRA, 2013). De acordo com Ferreira (2013), a partir desse episódio, medidas de prevenção e sensibilização sobre o *bullying* no Brasil começaram a ser criadas.

2.1 *Cyberbullying* – um rosto novo, um problema antigo

A onda de crescimento da internet nos lares e o surgimento maciço das redes sociais no cotidiano, permitindo a interação constante entre as pessoas, acabam por materializar a exemplificação do Dilúvio, proposta por Lévy em suas primeiras análises sobre o campo da Cibercultura, onde ele afirmou:

[...] que o crescimento do ciberespaço resulta de um movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas nos propõem. [...] que estamos vivendo a abertura de um novo espaço de comunicação, e cabe apenas a nós explorar as potencialidades mais positivas deste espaço nos planos econômico, político, cultural e humano (LÉVY, 1999, p. 10).

Conforme expõe Lévy, se há potencialidades positivas e cabe a nós explorá-las, há também potencialidades negativas igualmente exploráveis. O desenvolvimento das redes sociais, ao abrir caminhos de possibilidades de interação, como o poder aos usuários de expressarem suas opiniões em fotos, vídeos, textos e notícias, abriu também caminhos para o aparecimento do *cyberbullying*, que é uma versão eletrônica do *bullying* praticado nas escolas, já que é realizado por uso de agressões verbais e escritas, mas por meios digitais. A vítima do *cyberbullying* pode receber mensagens de um ou mais usuários em tom de ameaça, xingamentos, imagens obscenas, palavras maldosas e cruéis, tentativas de extorsão, etc., de acordo com Madalena Ferreira (2013),

O conceito de *cyberbullying* foi aplicado pela primeira vez por Bill Belsey em 2005 e provém dos termos ingleses “cyber” quando refere-se à utilização das novas tecnologias de informação e de “bullying” relativo à forma tradicional de importunar, ridicularizar e ameaçar os outros de forma intencional. Surge através de telemóveis a partir de SMS’S e MMS’S ou pela Internet, associado às redes sociais (Facebook, H5, Twitter, entre outras) ou por correio eletrônico através de e-mails (FERREIRA, 2013, p. 20).

O *cyberbullying* agrupa diversas modalidades de violência que encontram espaço nas novas tecnologias, como o *mobilebullying*, que diz respeito a qualquer perseguição causada por meio de mensagens de texto, fotos e vídeos enviados por celulares. Outra forma de *cyberbullying*, que é categorizado como crime cibernético, é o *sexting* (expressão

oriunda da união das palavras em inglês “sex” + “texting”), que consiste na propagação de conteúdos eróticos ou sexuais sem a autorização das pessoas expostas, por meio de aparelhos celulares. Este termo foi usado pela primeira vez em um artigo para a revista Australiana *Sunday Telegraph Magazine* (2005). Em alguns estados dos EUA, o *sexting* pode render até 20 anos de prisão para o criminoso, que pode ser enquadrado como crime de abuso sexual, ou envolvendo jovens, como pedofilia (ROUSE, 2010).

As formas mais comuns da prática do *cyberbullying* se dão quando uma ou mais pessoas formam comunidades na internet para falar mal de determinados indivíduos ou grupos. Os ataques difamatórios se dão por meio de e-mails ou recados nos sites de relacionamento, como Facebook, Instagram, Twitter, blogs, YouTube ou por transmissões eletrônicas instantâneas no geral. Há casos em que os agressores fazem uso da criação de perfis falsos, chamados de *fakes*, para evitar sua identificação. Normalmente, quando nos deparamos com situações de *bullying* e *cyberbullying*, pensamos em dois envolvidos: a vítima e o autor. Mas, segundo Fante (2009), os protagonistas desses tipos de violência são três: o autor, a vítima e o espectador, fundamental para a continuidade do conflito.

O espectador é o principal responsável pela propagação da violência. É aquele que não defende a vítima, mas também não se junta ao agressor, muitas vezes por medo de se tornar vítima ou demonstrar indiferença quanto o sofrimento do indivíduo. Casos onde se percebe, como expõe o psicanalista e psiquiatra Carlos Estellita-Lins, que “ao contrário de despertar piedade ou respeito pela experiência de sofrimento, o que se passa é efetivamente uma insensibilização do cidadão em relação à imagem do sofrimento e a experiência de violência”. O “espectador ativo” é o que reforça, o que ri, não participa das agressões, mas incentiva a ação, se tornando-se coautor, quem compartilha, contribui de forma direta. “O espectador se fecha aos relacionamentos, se exclui porque acha que pode sofrer também no futuro. Se for pela internet, por exemplo, ele ‘apenas’ repassa a informação. Mas isso o torna um coautor” (FANTE, 2009).

O índice de aumento da prática do *cyberbullying* preocupa os especialistas, principalmente, por ser uma prática de *bullying* de alcance mais amplo e depreciativo, devido ao “anonimato” do(s) agressor(es) e a rapidez de como as provocações e xingamentos podem ser disseminados pela internet. Uma pesquisa realizada pela ONG Plan International (2009) em escolas públicas e privadas –onde foram ouvidos cerca de 5 mil estudantes, habitantes das cinco regiões brasileiras, com idade entre 10 a 14 anos – mostrou que 17% destes já foram vítimas de *cyberbullying* no mínimo uma vez. 13% foram

insultados através do celular e os 87% restantes por textos e imagens enviados por e-mail ou nas redes sociais.

2.2 Crimes Virtuais

Como já mencionado, o número de usuários da internet é expressivo, o que acaba por reunir pessoas más intencionadas, que a utilizam para estender diversos tipos de agressões. Na maioria dos casos, o agressor desconhece a existência de leis que regem o ambiente virtual, “constata-se que a principal preocupação gira em torno da livre manifestação do pensamento e ideias, questionando-se sobre a regulamentação do ambiente cibernético.” (SILVA, 2003).

Com o intuito de prevenir que as pessoas no Brasil sejam vigiadas sem a devida autorização judicial, o Marco Civil da Internet, Projeto de Lei nº 2126/2011, tem por objetivo garantir privacidade a todos os usuários da rede, isto posto, através de princípios, direitos e deveres bem como garantias fixando normas para que o Estado atue como controlador de conteúdos na rede.

No Brasil, crimes virtuais são delitos praticados através da internet que podem ser enquadrados no Código Penal Brasileiro resultando em punições como pagamento de indenização ou prisão. Mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann, a Lei nº 12.737/2012 deu novos parâmetros a determinados “delitos virtuais” como, por exemplo, a invasão de dispositivos, como computadores e *smartphones*. A lei apesar de possuir o nome da atriz, não está diretamente ligada ao caso que a vitimou em 2012, quando suas fotos íntimas foram furtadas de seu computador pessoal após ter sido levado ao concerto. Além do furto e a exposição sofrida, Carolina foi chantageada pelos criminosos a pagar propina e caso não o fizesse teria o material divulgado na internet. Na mesma época, o projeto do deputado Paulo Teixeira, que já estava há algum tempo em votação, foi aprovado com a data 03 de abril de 2012, assim recebendo esse nome. Com a nova lei em vigor, quem interromper provedores ou invadir sites, fica sujeito a pena de um a três anos de reclusão.

A legislação prevê que somente é considerado crime aqueles que violarem sistemas com segurança, como senhas. A lei apresenta lacunas, uma vez que deixa brechas para que os mesmos saiam ilesos, e, por mais que sejam pegos, não garante que sejam punidos. Ou seja, caso a vítima não possua algum dispositivo de segurança não é considerado crime, com a justificativa de que “não se pode invadir o que está aberto”. Por causa desta abertura

na lei, ou pelo seu desconhecimento, os crimes digitais são cada vez mais comuns, pois os usuários cultivam a sensação de que o ambiente virtual é uma terra sem leis.

Porém, mesmo não existindo uma legislação específica para o *cyberbullying*, quando a rede é usada como uma ferramenta para a prática de violência, estes crimes são adaptados ao código penal já existente, o que sugere que os agressores sejam punidos da mesma forma. Por exemplo, se alguém ofende a honra de outro por meio da internet, é enquadrado no crime de injúria, previsto no art. 140, §3º do Código Penal. Quando esta injúria é acompanhada de uma ofensa ligada a sua etnia, cor, raça, religião ou origem, ela se torna um crime de injúria qualificada, e o agressor pode pegar uma pena de 1 a 3 anos de prisão, além de multa. Já o racismo está enquadrado no art. 20 da Lei nº 7.716/1989, e trata-se no objetivo de desqualificar uma raça, sem distinção de um número de pessoas ofendidas. O crime de injúria é afiançável e prevê a prescrição. No caso de racismo, além de não prever o pagamento de fiança, o crime não prescreve, ou seja, o Estado poderá punir o agressor independente do tempo que o crime tenha sido cometido.

Em casos de divulgação de fotos, vídeos e outros materiais com teor sexual sem o consentimento do dono, a ação pode ser interpretada pela Justiça como crime, de acordo com várias leis. O ato pode ser classificado como difamação, ou injúria, segundo os artigos 139 e 140 do Código Penal. O artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) qualifica como crime grave a divulgação de fotos, gravações ou imagens de crianças ou adolescentes em situação de sexo explícito ou pornográfica, e prevê pena de 3 a 6 anos de reclusão e multa para quem publicar materiais que contenham essas cenas com menores de 18 anos. O número de vítimas de *sexting* – compartilhamento de fotos íntimas em sites e aplicativos de *smartphone* – cresceu de forma agressiva nos últimos anos. Os dados levantados em 2013, pela ONG Safernet Brasil, entidade que monitora crimes e violações dos direitos humanos na internet, em parceria com a Polícia Federal (PF) e o Ministério Público (MP), revelam que a maioria das vítimas são garotas de 13 a 15 anos.

3. Estudo de casos

Para coletar uma amostra dos tipos de motivação e formas de agressões no ciberespaço, assim como a aplicabilidade da punição das mesmas, realizamos um estudo de casos, que possuíram conotações diferentes. Resolvemos aplicar a metodologia de filtragem de casos a partir da observação da repercussão dos casos expostos, buscamos analisar as

características das formas de *cyberbullying* recorrentes e a aplicabilidade das punições previstas na lei em cada um dos casos.

3.1 *Cyberbullying* e o racismo virtual

Em Agosto de 2014, a jovem Maria das Dores Martins, residente na cidade de Muriaé em Minas Gerais, na época com 20 anos de idade, foi vítima de *cyberbullying* com conotação racista. Ela recebeu inúmeras ofensas racistas numa foto de seu Facebook, onde aparece com o namorado, de cor branca. As ofensas partiram de vários perfis *fakes* e outros perfis verdadeiros, sem ligação com a vítima ou com o namorado. A foto estava em modo público, o que permitia que qualquer usuário da rede social pudesse comentar. Dentre os comentários feitos, estavam postagens como: “Onde comprou essa escrava?”, “Me vende ela” e “Parece que estão na senzala”. O caso, que gerou repercussão nacional, foi levado a delegacia da cidade, que conseguiu identificar cerca de 50 pessoas envolvidas na agressão, a maioria composta de adolescentes da cidade de São Paulo entre 15 a 20 anos de idade, que agiram de forma coordenada. Porém, nenhuma pessoa foi presa ou indiciada pelo crime.

Já casos semelhantes de *cyberbullying* envolvendo celebridades como as atrizes Taís Araújo, Sheron Menezes e Cris Vianna, a cantora Ludmila e a jornalista da Rede Globo Maria Júlia Coutinho, que sofreram ataques de cunho racista através de redes sociais, tiveram alguns poucos agressores identificados pelas autoridades e, posteriormente, presos. Estes casos tiveram uma ampla cobertura da imprensa até o seu desfecho, dando a entender que apenas os casos que envolvam pessoas famosas acabam tendo um maior acompanhamento das autoridades na perseguição aos agressores. É o que se classifica como “indignação seletiva”, onde as pessoas acabam se comovendo por casos que estejam mais “próximos” de seu dia a dia, mais conhecido como *fellow feeling*.

Consequentemente, quanto menos pontos de ligação entre aquele que sofre e aquele que presencia o sofrimento, mais distante é a capacidade de realizar este exercício da imaginação moral (ou dos sentimentos morais) que é o de se colocar no lugar do outro (FERNANDES, 2016).

3.2 *Cyberbullying*, pedofilia e cultura do estupro

Na estreia da primeira edição do MasterChef Júnior, um programa de culinária exibido pela TV Bandeirantes, uma das participantes, Valentina, de 12 anos, foi alvo de comentários de cunho sexual na web. Comentários que iam desde descrições de sua aparência física, até ofensas gratuitas como "quem nunca queria estuprar uma criança", "essa valentina com 14 anos vai virar aquelas secretárias de filme pornô", "A culpa da pedofilia é dessa mulecada gostosa", "não sei o que é mais gostosa, essa Valentina ou as comidas". O programa reuniu crianças de 9 a 13 anos, e outras crianças também foram alvo de comentários de rótulo de sexualização, com dizeres como "É de humanas", "criança viada", "aloka". Porém, os comentários destinados a Valentina ocorreram em maior volume, chegando ao *trending topics* do Twitter.

O pai da participante declarou em entrevista que “já tinha chamado uma pessoa para tomar conta do Twitter dela porque estávamos preparados para o assédio e as consequências possíveis, mas não imaginávamos encontrar tarados”, segundo ele “teve gente que pediu que ela mandasse foto nua.” No Facebook, chegaram a ser criadas algumas páginas como "Admiradores da Valentina" e "Porque panela nova que faz comida boa" que, após denúncias, foram retiradas do ar.

Em entrevista ao Portal IG, a advogada e diretora da Nethics Educação Digital, Alessandra Borelli, falou sobre o ambiente virtual e os comentários com apologia à pedofilia, afirmando que

A internet abre muitas portas para as redes de pedofilia. Os pedófilos se valem de um pseudoanonimato para instigar esse tipo de conduta. A internet encoraja a pessoa a falar, instiga a escrever o que se passa na cabeça. Mesmo quem não tem o perfil de pedófilo e não tem a intenção de fato de praticar o crime, é culpado pela maneira que se manifesta e isso se eterniza. Dizer que não sabia que (escrever comentários com teor de pedofilia) era crime é irrelevante. É crime e há punição (BORELLI, 2015).

A jornalista Carol Patrocínio, em um artigo replicado na Carta Capital, deu ênfase ao fato de que os comentários não estão diretamente relacionados à pedofilia, mas à cultura do estupro “[...] nenhum desses homens que comentou sobre a MasterChef é doente, eles apenas acham que têm o direito de falar absurdos como esse porque olham para ela e não enxergam uma criança, mas uma mulher” (PATROCINIO, 2015).

O caso obteve maior repercussão devido à campanha gerada em resposta aos comentários pelo coletivo feminista *Think Olga*, que lançou a *hashtag* “meu primeiro

assédio”, a fim de encorajar mulheres a postarem relatos de assédios que sofreram em sua infância e/ou adolescência. O episódio trouxe debates acerca do corpo feminino, pedofilia, cultura do estupro e sexualização infantil.

O advogado especialista em crimes digitais, Jonatas Lucena (2015), em entrevista ao jornal O Globo, expôs que os comentários se enquadravam no crime de apologia ao estupro, mesmo aqueles que não escreveram, mas compartilharam tais publicações. Porém, os pais da participante optaram por não entrar com uma ação judicial.

3.3 Ciberbullying e as vítimas de sexting

Tyler Clementi, um jovem reservado e tímido, dividia o quarto na Universidade Rutgers, em Nova Jérsei, nos Estados Unidos, com o estudante Dharun Ravi. Em 19 de setembro, Ravi postou uma mensagem no twitter que dizia: “Colega de quarto pediu o quarto até meia-noite. Eu fui para o quarto da Molly e liguei minha webcam. Eu o vi tendo um amasso com outro cara. Uhu”. Naquela noite, segundo as autoridades, Ravi teria colocado o vídeo do encontro íntimo de Tyler Clementi na internet. Dois dias depois, outra mensagem postada por Ravi parece fazer referência a uma segunda tentativa de expor Clementi a todo através de um chat. “Vocês precisam me encontrar online entre 9h30 e 12. Sim, está acontecendo de novo” dizia a mensagem. Não se sabe exatamente quando o violinista descobriu o que seu colega de quarto havia feito, mas o provavelmente teria sido após o fato se tornar assunto comum entre universitários. O que motivou o violinista a pular da ponte George Washington, que liga Nova Jérsei a Nova York. Segundo a rede ABC, pouco antes, ele teria postado uma mensagem no Facebook com a seguinte frase “Pulando da ponte gw desculpa”. Os responsáveis pelo crime foram presos e acusados de invasão de privacidade. Monica Lewinsky, americana que sofreu assédio *online* após envolver-se com o ex-presidente Bill Clinton (1998) comenta o caso em suas palestras, "a morte trágica e absurda de Tyler foi um momento decisivo para mim. Ele serviu para recontextualizar minhas experiências, e comecei a ver o mundo da humilhação e do *bullying* ao meu redor de uma maneira diferente". Lewinsky foi uma das primeiras vítimas de *cyberbullying*.

Considerações finais

Manuel Castells, em *Sociedade em Rede*, afirma que nós é quem damos forma às tecnologias, de acordo com nossos valores e interesses. Castells comenta sobre uma “revolução sociotecnológica”, onde as redes sociais acabam por misturar e unificar todas as atividades humanas num só espaço. Com isso, entendemos que a projeção da violência nos ambientes virtuais, reflete uma crise moral e ética na sociedade em geral. Consideramos que as formas de agressão que aparecem no ambiente virtual são, de modo geral, reproduções de preconceitos fixados na sociedade, pois as agressões sempre aparecem vinculadas a algum tipo de padrão pré-determinado por instituições de poder e ideologias impregnadas no imaginário social, aceitas como verdade, seja por tendências e/ou modelos que nos são apresentados como o “belo” (nos casos de motivação estética), seja por crenças reforçadas de diferentes formas em nossa cultura (nos casos de misoginia, sexualidade, cultura do estupro).

No Brasil, ainda não há uma legislação que defina e classifique quantos e quais são os crimes cometidos virtualmente, para amparar os usuários e incriminar aqueles que se sentem livres para denigrir, abusar e invadir a vida de outros. Isso posto, compreendemos a necessidade imediata de leis mais severas em nosso ordenamento jurídico de condutas criminosas praticadas por meio da internet, para que tais criminosos não sintam-se a vontade para agir, junto a medidas educativas no meio digital, para que os usuários reconheçam o ambiente virtual como uma extensão do real, com os mesmos limites propostos.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999;

FANTE, Cléo. **Bullying nas escolas**. Entrevista concedida à Revista Carta Capital. Disponível em: <<http://goo.gl/g8Muh>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

FERNANDES, Fernando. **Indignação seletiva: os casos UNE e MPL**. Disponível em: <<http://www.institutoliberal.org.br/blog/indignacao-seletiva-os-casos-une-e-mpl/>>. Acesso em 24 abr. 2016.

FERREIRA, Madalena. **Os Jovens, a Escola e o Cyberbullying**. Dissertação de Mestrado em Instituto Politécnico de Castelo Branco. Castelo Branco, Portugal, 2013.

G1. **Mundo tem 3,2 bilhões de pessoas conectadas à internet, diz UIT.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/05/mundo-tem-32-bilhoes-de-pessoas-conectadas-internet-diz-uit.html>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

LÉVY, Pierre. **Cyberculture.** Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo, Brasil: Editora 34, 1999.

LUCENA, Jonatas. **Assédio a criança do Masterchef pode gerar ação coletiva.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/assedio-crianca-do-masterchef-pode-gerar-acao-coletiva-17851300>>. Acesso em: 01 mai. 2016.

PESQUISA BRASILEIRA DE MÍDIA 2015. **Hábitos de consumo de mídia pela população brasileira.** Brasília: Secom, 2014. 153 p.

REVISTA NOVA ESCOLA. **Cyberbullying: a violência virtual.** Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/cyberbullying-violencia-virtual-bullying-agressao-humilhacao-567858.shtml>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

TEIXEIRA, Práticia Brito. **Conflitos da vida moderna: ética, comunicação e crise.** Revista Eletrônica Comtempo, vol. 2 nº 1, 2010.

PORTAL IG. **“Estávamos preparados para assédio”, diz pai da menina do Masterchef Júnior.** Disponível em <<http://delas.ig.com.br/filhos/2015-10-21/estavamos-preparados-para-assedio-diz-pai-de-valentina-do-masterchef-junior.html>>. Acesso em: 14 Mai. 2016.

PORTAL TED. **Monica Lewinsky: O preço da vergonha.** Disponível em: <https://www.ted.com/talks/monica_lewinsky_the_price_of_shame/transcript?language=pt-br>. Acesso em: 15 mai. 2016.

ROBERTS, Yvonne. **"The One and Only"**. Sunday Telegraph Magazine, Sydney, Austrália, p. 22, 2005.

ROUSE, Margaret. **“What is the sexting?”.** Disponível em: <<http://whatis.techtarget.com/definition/sexting>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

SANTAELLA, Lucia. **Cultura das mídias.** 4. ed. São Paulo: Experimento, 1992 [2003a].

SILVA, Rita de Cássia Lopes da. **Direito Penal e Sistema Informático.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. v. 01. 141p.